



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PROCESSO Nº 032/2020 CONVITE Nº 002/2020

1. PREÂMBULO

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, Prefeito Municipal, torna público a abertura nesta Prefeitura Municipal, o CONVITE nº 002/2020, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, compreendendo assessoria nas áreas de contabilidade, finanças, planejamento, prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos assuntos relacionados com a parte contábil, conforme especificações constantes no item 2 deste edital.

1.1. Convidamos Vossa Senhoria a apresentar perante a Comissão Municipal de Licitações, localizada na Praça Armando Sales de Oliveira, 200, centro, Laranjal Paulista/SP, apresentar PROPOSTA para o objeto indicado no item 2, pertinente a LICITAÇÃO que será realizada no **dia 16 de Junho de 2.020 às 09:00 horas**, na modalidade CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, as normas legais e regulamentares aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes opacos, fechados e distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até às 09:00 horas** da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, na mesma data e horário, observado o devido processo legal.

a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2020
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

b)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE DE PROPOSTA
CONVITE Nº 002/2020
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL;
- II. FORMULÁRIO DE PROPOSTA A SER PREENCHIDO;
- III. DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À SUA PARTICIPAÇÃO;
- IV. MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VI. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII. MINUTA DO CONTRATO;
- VIII. MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO;
- IX. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- X. TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, compreendendo assessoria nas áreas de contabilidade, finanças, planejamento, prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais assuntos relacionados ao aspecto contábil do Órgão Público, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo X deste instrumento.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), considerando-se o valor mensal de R\$ 8.833,33 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com base nos parâmetros dispostos no item 2.

3.2. O valor indicado acima corresponde ao preço praticado no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ao convocatório.

3.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária nº: 02.02.00.04.123.0004.2006.0000.3.3.90.39-Despesa 034.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame as interessadas convidadas, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, independentemente de convite.

5.2. Somente poderão participar desta licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte, com a especialidade do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 147/2014.

5.2.1. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e Súmula nº 51 do TCE/SP.
- c) Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- d) Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;
- e) Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.
- f) Estiver sob processo de Concordata ou Falência, observado o disposto na Súmula 50 TCE/SP – *a empresa caso se encontre nessa situação deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.*

5.2.2. Na fase de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos (Envelope I – Habilitação), os quais dizem respeito a:

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou outro pertinente instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente aplicável;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, retro deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprovem que a empresa executou serviços de características compatíveis e pertinentes aos serviços licitados, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP.
- b) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional Contabilidade.

IV) OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação. (ANEXO III);
 - b) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO V);
 - c) Declaração de enquadramento nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. (ANEXO VI);
- c.1) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.3. Caso se comprove a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 5.4. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração pública ou particular, conforme consta do ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO, que deverá ser apresentada fora do envelope, até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 5.5. A Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.
- 5.6. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);
- 5.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.6.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 5.1.

5.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação.

5.8. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

5.9. Todos os documentos deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

6. DA PROPOSTA

6.1. No envelope nº 02 proposta, deverá conter a proposta financeira, em papel timbrado da licitante, apresentadas em 01 (uma) via, datilografadas ou impressas por processo de sistema computadorizado, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em seu final pelo proponente legal, contendo: dados cadastrais da empresa licitante (razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail) nome do signatário, RG e CPF, **mencionando o preço (mensal e total dos serviços)**, fixos e irreeajustáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais e o prazo de validade da proposta não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme modelo orientativo – Anexo II.

6.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.3. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.4. Serão rejeitadas, parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras.

6.5. A proposta depois da abertura se acha vinculada à licitação pelo prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada, ou desistência por parte do proponente.

6.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aquele indicado no item 3, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno proceder-se-á conforme descrito no item c.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência (LC nº.123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:

7.4.1.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº.123/06, art. 44, par. 1º);

7.4.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº.123/06, art. 45, inc.):

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.
- b) A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ENVELOPE DE PROPOSTA RENOVADA – LC 123/2006
CONVITE Nº 002/2020
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

7.4.1.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº.123/06, art. 45, Inc. III e 147/2014).

7.4.1.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº.123/06, art. 45, Inc. II e 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.4.1.5. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.6. Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora (LC nº.123/06, art. 45, par. 1º e 147/2014).

7.4.2. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.3. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII;

8.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2. A adjudicatária receberá, uma vez publicado o ato de homologação da licitação, comunicação para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados daquela convocação;

8.2. O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na decadência do direito à contratação, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma;

8.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.3. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou art. 57, II prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses;

8.6. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.7. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;

8.8. Os valores contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, sendo devido, após este período, o reajuste por índice de preços com base na variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).

8.9. O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A Contratada se compromete a executar os serviços, objeto desta licitação, tendo início a partir da data de assinatura do contrato;

9.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3. A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

10. DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

10.3. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 10.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados pelo gestor do contrato e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada;

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DAS INFORMAÇÕES

12.1. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (15) 3283.8338 ou (15) 3283-8300;

12.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Prefeitura Municipal;

13.3. A Comissão Municipal de Licitação, ou autoridade superior, na forma da Lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementares a instrução do processo.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, incluir-se – á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.6. Os Recursos Administrativos serão dirigidos à Excelentíssima Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, e serão processados e julgados na conformidade do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.6.1. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº. 8.666/93;

13.7. Não é obrigatória a apresentação do Anexo VIII – Modelo de Termo de Renúncia, sendo, todavia, facultado aos licitantes a sua entrega, fora dos envelopes de habilitação e/ou classificação, conforme o caso, durante a sessão de julgamento do certame, nos termos do item 1.1 deste convite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.8. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Laranjal Paulista, 1º de Junho de 2020.

**ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

Visando a comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e que seja o mesmo enviado ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Laranjal Paulista da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

R E C I B O

MODALIDADE: Carta Convite nº 002/2020

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

| | |
|-------------------|---------|
| EMPRESA: | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE: | ESTADO: |
| FONE: | E-MAIL: |
| NOME POR EXTENSO: | |
| RG: | |
| DATA: | |
| ASSINATURA: | |

Carimbo da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

| | |
|-----------------------------|--|
| Razão Social da Proponente: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | |
| CNPJ: | |

| OBJETO | PREÇO MENSAL (EM R\$) | PREÇO GLOBAL (EM R\$) |
|---|----------------------------------|----------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA. | | |
| PREÇO MENSAL = (por extenso) | | |
| PREÇO GLOBAL = (por extenso) | | |

| | |
|--|--|
| Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração: | |
| Nome: | |
| Identidade nº/ Órgão Expedidor: | |
| CPF nº | |

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação, estender-se-ão ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

| CARIMBO – CNPJ | DATA | REPRESENTANTE LEGAL |
|-----------------------|---------------------------------|--|
| | Telefone: Data: / /2020. | Nome: CPF: _____ (Assinatura) |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

(Denominação da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP-SP em _____ e do CPF nº _____, vem declarar que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que está regular com o INSS e FGTS e que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

Por ser verdade, assina a presente.

Laranjal Paulista ____ de _____ de 2020.

.....
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO(S): Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº 002/2020, para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO CONVITE 002/2020, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2020.

Outorgante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

(Denominação da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP-SP em _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, assina a presente.

Laranjal Paulista ____ de _____ de 2020.

.....
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

(Denominação da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP-SP em _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que está constituída como microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/ 2014 e nº e 155/2016, cujos termos declaro conhecê-los na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório CONVITE nº 002/2020, realizado pela Prefeitura da cidade de Laranjal Paulista - SP.

Por ser verdade, assina a presente.

Laranjal Paulista ____ de _____ de 2020.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

CONTRATO Nº./2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº _____-SSP/SP sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____, domiciliado na cidade de _____/SP, onde residente na Rua _____ nº _____ Bairro _____ e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na cidade de _____-SP, na Rua....., nº..... Bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador da carteira de identidade RG nº CPF nº Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga à prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme especificações abaixo:

- a. assessoria e consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b. consultoria e assessoria na elaboração das peças de planejamento orçamentário (PPA- Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA-Lei Orçamentária Anual);
- c. auxílio no preenchimento do SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM;
- d. acompanhamento das pendências no CAUC e AUDESP;
- e. acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação (Recursos Próprios, FUNDEB Magistério e FUNDEB Outros, saúde e pessoal);
- f. acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- g. acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/SP e demais órgãos de controle externo, tais como: CAUC, AUDESP, SICONFI, SIOPS, SIOPE e outros;
- h. acompanhamento da Prestação de Contas Anual e envio ao TCE/SP;
- i. expedição de pareceres na área de contabilidade de número limitado;
- j. prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas;
- k. elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- l. assessorar, sempre que solicitada, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- m. acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/SP;
- n. auxílio na tesouraria, caso haja necessidade;
- o. acompanhamento de restos a pagar e conciliação bancária;
- p. acompanhamento dos limites para abertura de crédito adicional;
- q. orientação para elaboração de projeto de lei;
- r. auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário e financeiro para novos projetos;
- s. orientação e auxílio em justificativas e pareceres para o Tribunal de Contas, nos assuntos relacionados com a parte contábil;
- t. orientação para manter a legislação municipal atualizada;
- u. emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- v. envio de informativos diários sobre novas legislações, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- w. envio de informativo diário sobre calendários de todas as obrigações junto ao órgãos de fiscalização;

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no item anterior, tendo início a partir da data de assinatura do contrato.

§ PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ SEGUNDO - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

§ TERCEIRO - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$...... (.....), considerando-se o valor mensal de R\$(.....), conforme proposta da Contratada, do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ PRIMEIRO - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ SEGUNDO - Os valores contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, sendo devido, após este período, o reajuste por índice de preços com base na variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).

13.9. QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista nº: 02.02.00.04.123.00044.2006.0000.3.3.90.39-Despesa 034.

13.10. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados pelo gestor do contrato e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou art. 57, II prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Laranjal Paulista ou a terceiros;
- c) Estar devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade e ter em seu quadro de colaboradores 01 (um) contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e ainda, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

§ QUARTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

§ PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

§ SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual e em face ao regime jurídico público, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual possa acarretar

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL) - O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr. (a). _____ e os funcionários designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato serão o Sr. _____, (cargo) responsável pela fiscalização e o Sr. _____, (cargo), responsável pela fiscalização do recolhimento de FGTS e Previdência Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

§ PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

§ SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos deste instrumento de contrato se vinculam aos ditames do Processo nº 032/2020- Carta Convite nº 002/2020 e da Proposta da licitante vencedora.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal Paulista, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

RG

CPF

2ª:

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

(Denominação da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP-SP em _____ e do CPF nº _____, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser verdade, assina a presente.

Laranjal Paulista ____ de _____ de 2020.

.....
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO X

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO Nº 032/2020 – CARTA CONVITE Nº 002/2020

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, compreendendo assessoria nas áreas de contabilidade, finanças, planejamento, prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais assuntos relacionados ao aspecto contábil do Órgão Público.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto seja contabilidade, administrada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, para prestar serviços contábeis, especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública, em especial nas normativas do Egrégio Tribunal de Contas, normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e todas e demais regras que rotineiramente cerceia o setor.

3. VALOR

7.1. Estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados remotamente através de todos os meios de comunicação disponíveis (telefone, "whatsapp", "Skype", acesso remoto ou outros, e-mails), de forma ininterrupta, em dias úteis e em horário comercial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e pessoalmente, 01 (uma) visita "in loco" por semana, com atendimento na sede da contratante, mediante agendamento prévio com duração mínima de 8 (oito) horas.

5. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

5.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido na divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

5.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.2. A Contratada obriga-se a:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Laranjal Paulista ou a terceiros;

7.2.3. Estar devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e ter em seu quadro de colaboradores no mínimo 01 (um) contador devidamente inscritos também no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, 01 (um) advogado devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e ainda, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem Executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à Administração;

7.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.9. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

8. ATIVIDADES DO SERVIÇO

8.1. As atividades a serem desempenhadas é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública através de profissionais com expertise em contabilidade pública cujas as atividades compreenderão:

- x. assessoria e consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- y. consultoria e assessoria na elaboração das peças de planejamento orçamentário (PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA-Lei Orçamentária Anual);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- z. auxílio no preenchimento do SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM;
- aa. acompanhamento das pendências no CAUC e AUDESP;
- bb. acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação (Recursos Próprios, FUNDEB Magistério e FUNDEB Outros, saúde e pessoal);
- cc. acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- dd. acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/SP e demais órgãos de controle externo, tais como: CAUC, AUDESP, SICONFI, SIOPS, SIOPE e outros;
- ee. acompanhamento da Prestação de Contas Anual e envio ao TCE/SP;
- ff. expedição de pareceres na área de contabilidade de número ilimitado;
- gg. prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das Secretarias do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas;
- hh. elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- ii. assessorar, sempre que solicitada, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- jj. acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/SP;
- kk. auxílio na tesouraria, caso haja necessidade;
- ll. acompanhamento de restos a pagar e conciliação bancária;
- mm. acompanhamento dos limites para abertura de crédito adicional;
- nn. orientação para elaboração de projeto de lei;
- oo. auxílio na elaboração de estimativas de impacto orçamentário e financeiro para novos projetos;
- pp. orientação e auxílio em justificativas e pareceres para o Tribunal de Contas, nos assuntos relacionados com a parte contábil;
- qq. orientação para manter a legislação municipal atualizada;
- rr. envio de informativos diários sobre novas legislações, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- ss. envio de informativo diário sobre calendários de todas as obrigações junto ao órgãos de fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

tt. emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;

9. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa interessada em participar do certame deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, com expertise na área de contabilidade e direito, os quais somente poderão ser substituídos caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666 de 1993;
- b. comprovação de registro e regularidade da empresa proponente e dos profissionais técnicos por ela indicados junto a entidade profissional competente, através de certidão expedida em data não superior a 30 dias da data determinada para apresentação dos envelopes proposta e documentação na licitação;
- c. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência, através da apresentação atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços, com clara identificação do emitente aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto licitado;
- d. indicação, através de declaração com firma reconhecida do representante legal da empresa e dos profissionais, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (as instalações deverão contemplar espaço próprio para treinamento);
- e. os profissionais indicados, detentores do acervo técnico estabelecido no edital à data da celebração da avença com a administração, deverão comprovar vinculação com a empresa proponente, na data prevista para entrega dos envelopes habilitação e proposta na licitação, por meio de participação societária, contrato de trabalho (CLT) ou contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil.